

CONTRATO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LICENÇA ANUAL PARA EXIBIÇÃO DE
FILMES, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA
ALDA ALIANÇA DE DIREITOS
AUDIOVISUAIS LTDA**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, órgão do poder legislativo municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.472.782/0001-19, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, SIDNEY PASCOTTO, portador do RG Nº [REDACTED] e do CPF/MF Nº [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado denominada **ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA**, sociedade com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Av. Rio Branco nº 311, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.710.421/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo neste ato pelo o Sr. Abraão Marques Silvestre, portador da RG n.º [REDACTED] do C.P.F/MF. n.º [REDACTED], residente à R. Astilbe, nº 74, Jd. Carioca – Rio de Janeiro/RJ e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 82/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante às cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste em serviço de outorga de certificação relativa a **LICENÇA ANUAL PARA EXIBIÇÃO DE FILMES**, conhecida como “umbrella”, obedecendo-se ao estipulado neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O Período da Licença terá início em 01 de março de 2019 e se encerrará em 29 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



3.1. A CONTRATADA é uma empresa contratada pelos titulares de direitos de exibição de obras audiovisuais listados no Anexo 2 (doravante denominados “Distribuidores Cinematográficos”), para cadastrar e certificar locais para exibição de obras audiovisuais - registradas pelos Distribuidores Cinematográficos junto à ANCINE para o tipo de uso indicado no Anexo 1 (doravante denominadas “Obras Autorizadas para Exibição”) – usando, única e exclusivamente, cópias ou fixações no formato DVD, Blu-ray, ou comunicadas pela Internet (“streaming”, “webcasting”).

3.2. A CONTRATADA assevera em nome dos Distribuidores Cinematográficos, que: (I) os Distribuidores Cinematográficos, por si ou por suas controladoras ou coligadas, detêm os direitos para a exibição e comunicação ao público das Obras Autorizadas para Exibição; (II) a exibição das Obras Autorizadas para Exibição no local e nas condições pactuadas neste Contrato não constitui violação de direitos autorais; (III) os Distribuidores Cinematográficos não cobrarão royalties do Exibidor pela exibição das Obras Autorizadas para Exibição no local e nas condições pactuadas neste Contrato.

3.3. O CONTRATANTE, também identificado como Exibidor exibirá a Obra Autorizada para Exibição ali referida ou poderá escolher livremente as Obras Autorizadas para Exibição, em qualquer caso usando, única e exclusivamente, cópias ou fixações registradas e distribuídas, no Brasil, no formato DVD, Blu-ray ou comunicadas pela Internet (“streaming”, “webcasting”) pelos Distribuidores Cinematográficos ou suas controladoras ou coligadas ou terceiros por estas licenciados. É proibido o uso de cópias, fixações, comunicações ou transmissões não autorizadas (“piratas”). Em caso de dúvida sobre a cópia, fixação, meio ou procedimento a usar para uma exibição o Exibidor se obriga a consultar previamente a CONTRATADA.

3.4. Conforme determinado pelos Distribuidores Cinematográficos, o Exibidor pode realizar, tão-somente, a exibição individual de Obras Autorizadas para Exibição, isto é, o Exibidor não pode exibir Obras Autorizadas para Exibição fazendo parte de uma programação ou juntamente com publicidade. Em caso de dúvida o Exibidor se obriga a consultar previamente a CONTRATADA.

3.5. O Exibidor é o único responsável pelo pagamento dos direitos autorais e conexos eventualmente devidos pela execução pública musical da trilha sonora quando da exibição de Obras Autorizadas para Exibição.





CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o atendimento desta contratação serão acudidas através de recursos da **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, através da dotação orçamentária nº 01.01.01.01.0317001.2220.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de R\$ 3.011,40 (três mil e onze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** efetuará o pagamento em até 10 dias após o início da vigência do contrato e a emissão da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

6.2 O não pagamento tempestivo do **Preço de Serviço** constituirá o **Exibidor** em mora, caso em que o valor será acrescido de multa de dez por cento (10%) e juros moratórios à taxa de um por cento (1%) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Define-se o IGPM – Índice Geral de Preços Médio da Fundação Getúlio Vargas como indexador para a renovação do presente contrato como quaisquer valores originários ou decorrentes desta Autorização.

CLÁUSULA OITOVA – DOS ENCARGOS

8.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, necessárias para a plena e total execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Caberá ao Exibidor: (I) autorizar e auxiliar os fiscais da **CONTRATADA** a inspecionar o Local de Exibição, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento com os termos e condições da Certificação; (II) não cobrar, direta ou indiretamente, ingresso pela exibição de Obras Autorizadas para Exibição em eventos culturais; (III) utilizar as Obras Autorizadas para Exibição única e





exclusivamente para a exibição nos termos e condições pactuados neste Contrato, vedada toda e qualquer outra utilização, inclusive de imagens ou trechos das mesmas para fins de publicidade.

9.2. Em caso de dúvida sobre o uso autorizado de Obras Autorizadas para Exibição o Exibidor se obriga a consultar previamente a CONTRATADA; (IV) respeitar o Sistema de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional de Justiça.

9.3. Veda-se a cessão, pelo Exibidor a terceiros, dos direitos ou obrigações oriundas da presente Certificação.

9.4. O descumprimento dos termos e condições aqui referidos, como a exibição não autorizada de quaisquer obras audiovisuais ou qualquer outra violação de direitos de autor ou conexos são causais expressas de rescisão da presente Certificação.

9.5. Os termos da presente **Certificação** interpretam-se restritivamente; em caso de dúvida sobre os termos, condições ou alcance da **Certificação** o Exibidor se obriga a consultar previamente a **CONTRATADA**.

9.6. O Representante legal infra-assinado declara ter poderes suficientes para obrigar o Exibidor, e se responsabiliza pessoalmente pela veracidade e exatidão da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos nºs. 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações), sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, também nos seguintes casos:

10.1.1. Na ocorrência de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do contrato;

10.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

10.1.3. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução:



10.1.4. Se a **CONTRATADA** transferir o contrato, no todo ou em parte;

10.1.5. Na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;

10.1.6. Por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada por funcionário designado pela Câmara.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Sendo a **CONTRATADA** empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

12.2. A **CONTRATADA** é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.





12.4. A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

12.5. Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

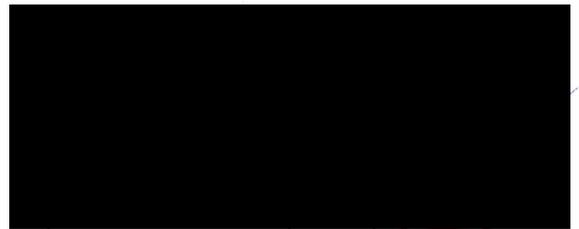
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Limeira, 01 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA / SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE



ALDA ALIANÇA DE DIREITOS
AUDIOVISUAIS LTDA
ABRAÃO MARQUES SILVESTRE
DIRETOR

Anexo 1

Local e Modalidade de Exibição

Tipo de uso: CINE CULTURAL GUARDA-CHUVA

Local de Exibição: CINEMA DA FCA LIMEIRA R. PEDRO ZACCARIA, 1300

Obras Autorizadas para Exibição:

Título(s): TODOS OS DISTRIBUIDORES ASSOCIADOS

Livre escolha pelo Exibidor conforme limites contratuais

Número de exibições: ILIMITADAS

Número máximo de espectadores: 100

Valor: R\$ 3.011,40

Local: Limeira

Data: 01/03/2019



SIDNEY PASCOTTO
CPF:  /RG: 

Rio de Janeiro, 01/03/2019



Anexo 2 Distribuidores Cinematográficos

Nota: A ALDA ALIANÇA DE DIREITOS AUDIOVISUAIS LTDA representa mais de 600 distribuidores no território brasileiro o que possibilita ao Exibidor solicitar previamente a ALDA, através de e-mail ou documento escrito a lista de distribuidores associados.

- A&E Channel Home Video
- AMC Networks (The Walking Dead)
- Animal Planet Video
- BBC Worldwide
- Buena Vista Pictures
- Central Park Media
- Discovery Channel Video
- Dreamworks Animation SKG
- E1 Entertainment and Television
- Eagle Rock Entertainment
- Echo Bridge Entertainment
- Fox Searchlight Pictures
- Hanna-Barbera
- History Channel
- Lionsgate
- Marvel Studios
- Metro-Goldwyn-Mayer (MGM) Studios
- Miramax Films
- MTV Films
- National Geographic TV & Film
- NBC/Universal Television
- New Line Cinema
- Nickelodeon Movies
- Paramount Pictures
- Pathé Films
- Pixar Animation Studios
- Polygram Filmed Entertainment
- Touchstone Pictures
- Twentieth Century Fox Film Corp.
- United Artists Pictures
- United International Pictures
- Universal Pictures
- Walt Disney Pictures
- Warner Bros.

